

Ao Excelentíssimo Juízo da 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

Comarca de Curitiba – PR

AUTOS N° 0004549-98.2019.8.16.0185

Recuperação judicial

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (“Recuperanda”) devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial em referência vem, expor e requerer o quanto segue.

1. Por meio de sua petição de Movs. 34521.1, 34652.1 e 35428.1, a Recuperanda, dentre outros pontos, requereu o levantamento dos valores depositados para fins de pagamento de seus credores trabalhistas.
2. Sobre o tema, este MM. Juízo determinou à Secretaria que realizasse o levantamento do montante efetivamente depositado¹, o que já foi devidamente feito, sendo certificada a existência de R\$ 777.927,17 nas contas judiciais vinculadas ao processo, conforme certidão de Mov. 34624.1.
3. Inclusive, a Recuperanda já efetuou o pagamento das custas judiciais referentes à expedição de alvará para transferência dos valores depositados.
4. Desta forma, a Recuperanda requer a expedição de alvará de pagamento a seu favor para levantamento da integralidade do montante depositado nas contas vinculadas à sua recuperação judicial que será destinado ao pagamento de credores trabalhistas.

¹ Conforme decisão de Mov. 34608.1

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-005



São Paulo, 17 de abril de 2026.

Tiago Schreiner Lopes

OAB 194.583/SP

Alceu Rodrigues Chaves

OAB 29.073/PR

Guilherme França

OAB 324.907/SP

Luciano Hinz Maran

OAB 29.381/PR

Pedro Terribile Garugio

OAB 457.341/SP

João Vitor S. Costa

OAB 538.425/SP

